

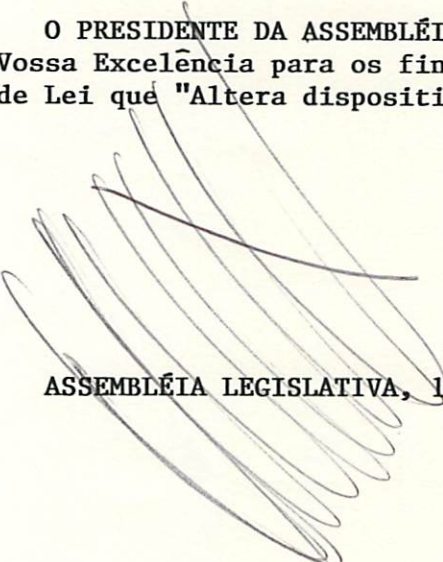


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM nº 65/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 654, de 20 de maio de 1996".



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de setembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivo da Lei nº 654, de 20 de maio de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 654, de 20 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mais 332 (trezentos e trinta e dois) docentes e 300 (trezentos) empregados de apoio e técnicos, em caráter emergencial e por tempo determinado, a fim de atender carência inadiável de excepcional interesse público, além de 800 (oitocentos) docentes e 150 (cento e cinquenta) empregados de apoio e técnicos anteriormente autorizados, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Parágrafo único - Os contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de que trata o “caput” deste artigo, terão seus contratos findos em 31 de dezembro de 1996, prorrogados à critério do Governador do Estado, mediante ato próprio, até 31 de dezembro de 1997”.

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 654, de 20 de maio de 1996, obedecerá a seguinte redação:

“Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação, com efeito retroativo, desde 01 de janeiro de 1996”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas.

A matéria ora apresentada, como bem podem anuir Vossas Excelências, visa suprir a carência de pessoal no Sistema Estadual de Ensino, dotando-o de número suficiente ao bom andamento dos trabalhos, com vistas ao término do ano letivo.

A alteração do art. 7º da Lei nº 654/96, Nobres Parlamentares, possibilita ao Estado proceder ao pagamento do pessoal recrutado no mês de janeiro de 1996, com amparo no inciso IV do art. 1º, da Resolução Normativa nº 004/TCER/92, para o exercício da docência e de apoio técnico, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, em substituição aos 1.772 (hum mil, setecentos e setenta e dois) empregados contratados em 1994, sob regime celetista, em caráter emergencial, que tiveram seus contratos rescindidos, por força de lei, em 31 de dezembro de 1995.

A demorada tramitação do Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a contratar pessoal docente e de apoio técnico, aprovado em 20 de maio de 1996, obrigou o Governo a manter aquele pessoal recrutado, em exercício, para garantir o início regular do ano letivo de 1996, no mês de março.

A permanência deles ficará condicionada ao cumprimento das exigências do disposto no parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 654/96.

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 654, de 20 de maio de 1996.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 654, de 20 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mais 332 (trezentos e trinta e dois) docentes e 300 (trezentos) empregados de apoio e técnicos, em caráter emergencial e por tempo determinado, a fim de atender carência inadiável de excepcional interesse público, além dos 800 (oitocentos) docentes e 150 (cento e cinquenta) empregados de apoio e técnicos anteriormente autorizados, a partir de 01 de janeiro de 1996.

Parágrafo único - Os contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, de que trata o "caput" deste artigo, terão seus contratos findos em 31 de dezembro de 1996, prorrogados à critério do Governador do Estado, mediante ato próprio, até 31 de dezembro de 1997.

2º - O art. 7º da Lei nº 654, de 20 de maio de 1996, obedecerá à seguinte redação:

"Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação, com efeito retroativo, desde 01 de janeiro de 1996."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI

*Altera dispositivos da Lei nº
654, de 20 de maio de 1.996.*

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 654, de 20 de maio de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1.132 (Hum mil, cento e trinta e dois) docentes e técnicos de nível superior e assim como 400 (Quatrocentos) empregados de apoio e técnicos, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público.

§ 1º- Dos contratos autorizados, 50 (cinquenta) serão reservados especificamente para docentes indígenas, para ter exercício nas escolas de suas respectivas comunidades.

§ 2º- Os contratados por regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, de que trata o "Caput" deste artigo, terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do contrato.

Art.2º- O art. 7º da Lei nº 654, de 20 maio de 1.996, vigerá conforme segue:

"Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação, com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro de 1.996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

*DEP. AUGUSTO PLAÇA
PMDB-RO*

PROJETO DE LEI
DE DE DE
1996.

ALTERA O ARTIGO 1º E O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 654, DE 20 DE MAIO DE 1996.



Art. 1º- O artigo 1º e o artigo 7º, da Lei Complementar nº 654, de 20 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, além dos 800 (oitocentos) docentes já contratados, mais 332 (trezentos e trinta e dois), a partir do mês de setembro do corrente ano, bem como, além dos 150 (cento e cinquenta) empregados de apoio e técnicos já contratados, a contratar mais 300 (trezentos) empregados de apoio e técnicos, também a partir do mês de setembro.”

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Educação, com efeito retroativo de 1º de janeiro de 1996”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Obs: has jntw as redacões do art. 1º

has seis o art. 1º e o art. 7º